



**CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA
CALOUSTE
GULBENKIAN
DE BRAGA**

REGIMENTO DO
CONSELHO PEDAGÓGICO

Aprovado em setembro de 2012

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

(de acordo com o Decreto-Lei n 75/2008, de 22 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n 137/2012 de 2 de Julho)

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Natureza

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico–didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2º

Composição

O conselho pedagógico é composto por treze membros efetivos e um convidado sendo:

1. Diretor, que por inerência será o presidente do Conselho Pedagógico;
2. Coordenadores dos departamentos curriculares:
 - a) Departamento da Monodocência
 - b) Departamento das Línguas
 - c) Departamento das Ciências Sociais e Humanas
 - d) Departamento das Ciências Exatas e Naturais
 - e) Departamento das Expressões
 - f) Departamento das Ciências Musicais
 - g) Departamento das Classes de Conjunto e Canto
 - h) Departamento das Cordas
 - i) Departamento das Teclas
 - j) Departamento dos Sopros e Percussão;
3. Coordenador dos diretores de turma;
4. Professor bibliotecário.
5. Presidente do Conselho Geral, como membro convidado.

Artigo 3º

Competências

Ao conselho pedagógico compete:

- a) elaborar a proposta de projeto educativo;
- b) apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
- c) pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;
- d) pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- e) elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respetivo centro de formação de associações de escolas, e acompanhar a respetiva execução;
- f) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas.
- h) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- i) adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;
- j) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- k) incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- l) definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

- n) intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- o) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 4º

Funcionamento

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.

Quando a ordem de trabalhos versar sobre matérias previstas nas alíneas a), b), f), g), k) e l) do artigo 4º, podem participar sem direito a voto, a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 5º

Duração

O Conselho Pedagógico tem a duração de duas horas, podendo este tempo ser prolongado por mais trinta minutos.

CAPÍTULO II

O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

SECÇÃO I - PRELIMINARES

Artigo 6º

Constituição da mesa

- 1 - A mesa é constituída pelo presidente e pelo secretário.
- 2 - O secretário é rotativo entre os docentes que integram o Conselho Pedagógico.

Artigo 7º

Abertura da sessão e verificação de quorum

1 - Os membros da assembleia assinam uma folha de presenças e o presidente, ou seu substituto, declara aberta a sessão.

2 - Após a abertura da sessão, é concedido um período de 15 minutos para verificação do quorum.

3 - Não estando presente a maioria dos membros do Conselho Pedagógico, o Presidente declara encerrada a sessão, reunindo o Conselho Pedagógico, em 2.ª convocatória, 48 horas depois.

Artigo 8º

Aprovação da Ata

1 - O Presidente declara ter sido aprovada a ata da assembleia anterior, se não tiver havido reclamação no prazo fixado no número 2, do artigo 28º, deste regimento.

2 - Tendo havido reclamação da ata, procede-se imediatamente à sua discussão e votação.

Artigo 9º

Ponto extra da ordem trabalhos

1 - O presidente procede à gestão de um tempo, máximo de trinta minutos, para serem tratados assuntos não incluídos na ordem do dia.

2 - Sobre tais matérias, o Conselho Pedagógico apenas pode formular recomendações aos órgãos competentes da escola, para que tomem providências.

SECÇÃO II – ORDEM DO DIA

Artigo 10º

Divulgação das propostas

As propostas são enviadas pelo presidente juntamente com a convocatória.

Artigo 11º
Sequência

A discussão é feita pela sequência constante da ordem do dia, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho Pedagógico.

Artigo 12º
Proposta de alteração

1 - Qualquer membro do Conselho Pedagógico pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada, os quais são discutidos e votados em conjunto com esta.

2 - Admitida à discussão pelo presidente a proposta de aditamento, alteração, eliminação e substituição, referida no número anterior, não pode ser retirada do debate senão por iniciativa do presidente com o acordo dos proponentes.

Artigo 13º
Uso da palavra

1 - O uso da palavra é concedido pelo presidente segundo a ordem de inscrição dos oradores.

2 - A inscrição efetua-se para cada assunto constante da ordem do dia ou tema autonomizado, segundo a metodologia adotada.

Artigo 14º
Poderes do presidente quanto ao uso da palavra

1 - Compete ao presidente advertir o orador ou interromper-lhe o uso da palavra, quando ocorram afirmações impertinentes ou estranhas à discussão.

2 - Pode o presidente limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa deliberação para a própria assembleia.

Artigo 15º

Alteração da ordem de inscrições

Interrompem a ordem de inscrição, usando da palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) Os membros da mesa;
- b) Os que efetuam pontos de ordem;
- c) Os que apresentem requerimentos;
- d) Os que formulem pedidos de esclarecimento;
- e) Os que formulem reações contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 16º

Requerimento

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos, entregue na mesa, versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta do Conselho Pedagógico, o encerramento da discussão ou das inscrições.

Artigo 17º

Processo e votação de requerimento

O presidente, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho Pedagógico, sem discussão, coloca à votação o requerimento, o qual é considerado aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

Artigo 18º

Pontos de ordem

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão apresentada à mesa, que as aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho Pedagógico.

Artigo 19º

Pedidos de esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

Artigo 20º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

1 - Sempre que um membro do Conselho Pedagógico considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 21º

Grupos de trabalho

1 - O Conselho Pedagógico pode deliberar dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes da ordem do dia.

2 - As conclusões dos grupos de trabalho são discutidas no plenário.

3 - As votações apenas têm lugar no Conselho Pedagógico, em reunião plenária.

4 - Em casos excepcionais, o Conselho Pedagógico pode delegar competências deliberativas nos grupos de trabalho.

Artigo 22º

Modos de votação

1 - A votação é pessoal e individual.

2 - Cada conselheiro tem apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.

3 - A votação é, em regra, pública, sendo secreta, se tal for requerido e aprovado ou o imponham o Regulamento Interno e a Lei.

4 - O Presidente do Conselho Geral não tem direito a voto.

Artigo 23º

Votação na generalidade e na especialidade

- 1 - Encerrada a discussão para se proceder à votação, não são permitidas intervenções orais.
- 2 - As propostas são votadas na generalidade.
- 3 - Há votação na especialidade se tal for requerido, bastando, neste caso, que seja aprovado pela maioria dos membros presentes.
- 4 - Sempre que haja votação na especialidade, haverá uma votação global final.
- 5 - O Conselho Pedagógico pode cometer à mesa ou a uma comissão eventual a redação final das propostas aprovadas.

Artigo 24º

Aprovação da proposta

Consideram-se aprovadas as propostas que reúnam maioria simples de votos favoráveis, salvo se normas regulamentares ou legais exigirem maioria qualificada.

Artigo 25º

Declaração de voto

Os membros do Conselho Pedagógico podem apresentar à Mesa declaração de voto, por escrito, para constar na ata.

SECÇÃO III – ENCERRAMENTO E ATA DA SESSÃO

Artigo 26º

Suspensão, prorrogação, interrupção e encerramento da Sessão

A sessão pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pelo presidente, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho Pedagógico, havendo recurso da sua deliberação para o próprio Conselho Pedagógico.

Artigo 27º

Divulgação e aprovação tácita da ata

1 - Compete ao secretário a elaboração da ata e o seu envio, via correio eletrónico, no prazo de 15 (quinze) dias, uma cópia, depois de aprovada, será arquivada em *dossier* próprio existente na biblioteca.

2 - A ata considera-se aprovada se, no prazo de 8 (oito) dias após a sua distribuição, não forem apresentadas ao presidente reclamações por aqueles que tenham participado no Conselho Pedagógico respetivo.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 28º

Presenças

As presenças e as ausências dos membros do Conselho Pedagógico são registadas em impresso próprio e enviado, pelo presidente, aos serviços administrativos para se proceder ao respetivo registo, nos termos da lei.

Artigo 29º

Interpretação e aplicação

Compete ao presidente resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho Pedagógico.

Nos casos omissos, o Conselho Pedagógico recorre aos princípios gerais do Regulamento Interno aplicável e Lei Geral.